



PROCESSO N.º 2083/10

PROTOCOLO N.º 10.669.405-2

PARECER CEE/CEB N.º 38/11

APROVADO EM 09/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO INTENTUS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4315/10 - GS/SEED, de 18 de outubro de 2010, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Toledo, em 27 de setembro de 2010, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido por D.N. N de Oliveira & Cia Ltda. (fls. 282).

A Resolução n.º 508/10 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls.12).

2. Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 15 a 19, 21 a 107, 189, 190, 248,250, 252, 254 a 268.

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 193 a 209 e 221 a 245.



PROCESSO N.º 2083/10

4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.109):

Matriz Curricular

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO								
ESTAB.: 02504 - INTENTUS, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: D.N.N.DE OLIVEIRA & CIA LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2								
	BIOLOGIA	2	3	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	3	3	4						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	3	4						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	27	27	31						
PD	L.E.M.-ESPAHOL	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	29	29	33						



PROCESSO N.º 2083/10

5. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Shirlei Bracht	Arte	- Educação Artística – Artes Visuais
Marília Aparecida Sculz Gatto	Biologia	- Ciências - Biologia
Thiago Carneiro Nunes	Educação Física	- Educação Física
Carlos Roberto da Silva	Filosofia	- Filosofia
Francisco Gilmar Insabralde Franco	Física	- Física
Ana Perez Franzão	Geografia	- Estudos Sociais - Geografia
Leandro de Araújo Crestani	História	- História
Luciana Rosário da Cruz	Língua Portuguesa	- Letras – Português com as respectivas Literaturas
Renata Venancio Pereira	Matemática	- Matemática - Especialização em Matemática e Física
Cristiane Beatriz Dal Bosco	Química	- Química
Ademir Vitto	Sociologia	- Sociologia - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Marcia Cristina de Oliveira	L.E.M - Inglês	- Secretariado Executivo - Programa de Formação Pedagógica em Língua Inglesa
Luci Maria Rossetto Mayer	L.E.M - Espanhol	- Pedagogia - Programa Especial de Formação Pedagógica para Língua Estrangeira do Ensino Fundamental e Médio – Língua Espanhola - Diploma Superior de Espanhol - Espanha



PROCESSO N.º 2083/10

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 361/10 do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 269 a 276).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo, o Parecer n.º 2565/10 - CEF/SEED (fls. 280) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido por D.N.N de Oliveira & Cia Ltda.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB